

868 R 99 3340



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

50

2019.1.1. 01834-49

PGRT RANBZ 10 0024/2019

Companhia Açucareira Fluminense

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3047

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.340, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessada a COMPANHIA ASSUCAREIRA FLUMINENSE, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno em que a requerente é interessada e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5147  
14.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCBHTT nº 3 340, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a COMPANHIA ASSUCANEIRA FLUMINENSE, incluso vos remeto ao aquele processo solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado, o que pede o despacho desta Comissão do dia 23 de Janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

5606

26-6-46

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor de Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 3 340, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a COMPANHIA ASSUCARIBERA FLUMINENSE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. GABINETE DO MINISTRO

*Apresentado em sessão de hoje  
Rio, 24-6-46*

*caja L.P.S.  
J.G.D.  
P.F.V.*

RELATÓRIO

A COMPANHIA ASSUCARIEIRA FLUMINENSE, dizendo-se ocupante de uma área de terras na Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada, em 29-1-1925, às fls. 135-V/135 de L. nº 51 do cartório do tabelião de Rio Bonito Sizemundo Pereira Damasco e transcrita, sob o nº 3.020, à pag. 79 de L. 3-0 do Registro de Imóveis do mesmo Município, pela qual a requerente comprou ao Casarão Joaquim da Silveira Maia e sua mulher D. Maria Rosa da Silveira uma casa de vivanda sita à rua Dr. Matos nº 1, na cidade de Rio Bonito e um campo cercado de arame farpado e de direito e ação ex larguezas em terras da União Federal, tendo as mesmas terras 115 metros de frente, fazendo fundos com a Estrada do Ferro Leopoldina Railway e com João do Nascimento Lopes e dividindo pelo nascente com D. Maria Moura e pelo poente com Ismael Francisco da Silva e João do Nascimento Lopes, toda situada no perímetro urbano da dita cidade.

Solicitada a audiência da D.O.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo envolve algum próprio nacional, foi prestada a seguinte informação pela Delegacia de S.P.U. do Estado do Rio de Janeiro:

As terras estão dentro da fazenda dos Munizes, próprio nacional, em Rio Bonito. Da relação de posseiros, organizada pela D.T.C., consta o nome da Companhia Assucarieira Fluminense, sob o nº de ordem 133. Nestas condições satisfeito o pedido da D.O.U.D.T., a ela encaminha-se o presente processo, por intermédio da D.O. do S.P.U. Miguel Pernambuco de Campos. Chefe.

Enviado, em seguida, o processo ao S.T.D.C. de S.P.U., foi informado que a fazenda dos Munizes, situada em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está registrada ali, em ficha sob o nº 5 311.

Solicitada, depois, a audiência da D.T.C., tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, esclareceu o seu diretor que as terras de que trata este processo interessam à Colonização, conforme, segundo acrescentou, já fizera sentir em seu ofício nº 301, de 2-2-1946, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela mesma D.T.C.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

A vista do exposto, cabe ao requerente, na qualidade de possente das terras, preferencia para a aquisição do dominio pleno das ditas terras ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizada do valor das benfeitorias, na conformidade do disposto no artº 32 do referido decreto-lei nº 895, devendo o processo ser remetido ao S. P. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1946

---

PLINIA DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -